

Serviço de Cultura e Desenvolvimento Turístico
Praça do Município
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730
www.cm-anadia.pt
cul.turismo.anadia@gmail.com

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

Natal em Anadia – Animação

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 21 de janeiro,
alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto

ÍNDICE

1ª. Objeto	3
2ª. Contrato	3
3ª. Prazo do contrato	3
4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços.....	4
5ª. Obrigações principais da entidade adjudicante	5
6ª. Local e condições da entrega das estruturas e equipamentos.....	5
7ª. Preço contratual.....	5
8ª. Condições de pagamento.....	5
9ª. Proteção de dados pessoais.....	6
10ª. Penalidades contratuais.....	6
11ª. Dever de sigilo.....	7
12ª. Força maior.....	7
13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	8
14ª. Resolução por parte do Prestador de Serviços	8
15ª. Caução	8
16ª. Foro competente.....	9
17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	9
18ª. Comunicações e notificações.....	9
19ª. Legislação aplicável	9
Anexos	10

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a animação de Natal para o público escolar, de acordo com as características e condições constantes dos Anexos I e II” que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos.

2ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto na cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto na cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

3ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato;
2. A aquisição dos serviços terá início com a assinatura do contrato e termina no dia 18 de dezembro.

4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir o cumprimento do estipulado na Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos;
 - b. Garantir o fornecimento de todos os equipamentos e elementos inerentes à animação de Natal, de acordo com o constante no Anexo I;
 - c. Garantir a equipa técnica necessária para o bom funcionamento da animação de Natal, nas escolas;
 - d. Garantir que o serviço objeto do presente procedimento é efetuado assegurando o cumprimento de todos os regulamentos específicos afetos a esta área de atividade e na periodicidade pretendida pela entidade adjudicante.
 - e. Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - f. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Anadia e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
 - g. Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Anadia;
 - h. Comunicar à Câmara Municipal de Anadia, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos serviços contratados;
 - i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - j. Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
 - k. Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.
2. O prestador de serviços obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho, bem como ter atualizados todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

5ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante deverá cumprir com as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecimento de corrente elétrica perto do local de paragem do Trio Elétrico.

6ª. Local e condições do Serviço

A prestação de serviços será efetuada nos locais indicados no Anexo II, do presente Caderno de Encargos.

7ª. Preço contratual

1. Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços 16.500,00€, acrescido do IVA à Taxa Legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente despesas com alojamento, deslocação de meios humanos, seguros, transporte das estruturas e equipamentos objeto do contrato para os respetivos locais de entrega/recolha, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia referentes aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome de Município de Anadia NIF: 501294163, sito na Praça do Município, e remetidas para o Apartado 19, 3781-909 Anadia, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o nº da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos nºs 1 e 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

9ª. Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 20%, relativamente ao contratual, nos termos do nº2 do artigo 329º. do CCP.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Anadia decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

11.ª Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objetos de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12.ª. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13º Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na realização do serviço;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

14ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15ª. Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto no art.º 88, n.º2 alínea a) do CCP.

Serviço de Cultura e Desenvolvimento Turístico

Praça do Município
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730
www.cm-anadia.pt
cul.turismo.anadia@gmail.com

16.ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

18.ª Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468º. Do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19.ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Animação de Natal nas Escolas do Município de Anadia

Público a abranger:

Alunos dos seguintes Jardins de Infância (JI) / Escolas Básicas do 1º Ciclo (EB1): Centro Escolar de Arcos (EB1 e JI); Centro Escolar de Paredes do Bairro (EB1 e JI); Centro Escolar de Tamengos (EB1 e JI); Centro Escolar de Sangalhos (EB1 e JI); Centro Escolar das Avelãs (EB1 e JI); JI Mata da Curia; JI Amoreira da Gândara; JI Poutena; JI Vila Nova de Monsarros; JI Vilarinho do Bairro; EB1 Moita; EB1 Chãozinho; EB1 Poutena; EB1 Vila Nova de Monsarros; EB1 Aguim; EB1 Mogofores; EB1 Vilarinho do Bairro.

Período de funcionamento:

2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2020, em horário e local a fornecer pelo Serviço de Educação do Município.

Especificações técnicas e logísticas:

Trio Elétrico decorado com elementos e cores natalícias;

Trenó;

Pai Natal;

Músicas de natal;

Vídeos natalícios.

ATIVIDADE DE NATAL 2020
PRÉ-ESCOLAS E 1º CEB DA REDE PÚBLICA
Anexo II

ATIVIDADE DE NATAL 2020/2021					HORÁRIO	
Estabelecimento de Educação/ Ensino		Docente	Anos de escolaridade	N.º alunos	INÍCIO	FIM
quarta-feira 02 dezembro	manhã	Jl DA MATA DA CURIA	Alzira Moreira		10	9h10 9h55
	tarde	Jl VILARINHO DO BAIRRO	Olga Allen		16	11h 11h45
quinta-feira 03 dezembro	manhã	EB1 DE VILA NOVA DE MONSARROS	Susana Rolo	1º e 3º anos	11	14h30 15h15
	tarde	Jl VILA NOVA DE MONSARROS	Ana Cláudia Freire	2º e 4º anos	15	15h30 16h15
sexta-feira 04 dezembro	manhã	EB1 POUTENA	Maria Lurdes Novo	1º e 3º anos	16	9h30 10h15
	tarde	Jl POUTENA	Carlos Brandão	2º e 4º anos	15	10h30 11h45
segunda-feira 07 dezembro	manhã	EB1 DE AGUIM	Rosa Nicolau		11	13h30 14h15
	tarde	EB1 MOGOFORES	Fátima Crespo		11	14h30 15h15
quarta-feira 09 dezembro	manhã	EB1 DA MOITA	Maria Dulce Sameiro	1º e 4º anos	16	10h 10h45
	tarde	CENTRO ESCOLAR DE ARCOS	Dilma Simões	2º e 3º anos	12	11h 11h45
quinta-feira 10 dezembro	manhã	Jl CENTRO ESCOLAR DE ARCOS	Maria Fátima Seabra		18	13h30 14h15
	tarde	CENTRO ESCOLAR DE ARCOS	Paula Ferreira		12	14h30 15h15
sexta-feira 11 dezembro	manhã	CENTRO ESCOLAR DE ARCOS	Ivone Gomes	1º ano	22	9h15 10h
	tarde	CENTRO ESCOLAR DE ARCOS	Isabel Marques	2º e 4º anos	15	10h15 11h45
segunda-feira 14 dezembro	manhã	CE TAMENGOS	Carla Santos	3º ano	14	12h 12h45
	tarde	Jl TAMENGOS	Dulcínea Rodrigues	1º e 2º anos	21	14h30 15h15
terça-feira 15 dezembro	manhã	CENTRO ESCOLAR DE SANGALHOS	Dina Ferreira	3º e 4º anos	13	15h30 16h15
	tarde	CENTRO ESCOLAR DE SANGALHOS	Natália Santos	1º e 2º anos	15	9h10 9h55
quarta-feira 16 dezembro	manhã	CENTRO ESCOLAR DE SANGALHOS	Sara Ferreira	3º ano	11	10h10 10h55
	tarde	CENTRO ESCOLAR DE SANGALHOS	Elisabete Garrido	2º e 4º anos	19	11h10 11h55
quinta-feira 17 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Maria Seline Martins	3º ano	24	13h30 14h15
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Susana Rosmaninho	3º ano	19	14h30 15h15
sexta-feira 18 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Ana Maria Tomás	3º ano	18	15h30 16h15
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Júlia Ferreira		15	9h10 9h55
domingo 19 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Ana Paula Silva		17	10h10 10h55
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Maria Lurdes Casimiro		16	11h10 11h55
segunda-feira 20 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Conceição Faria	4º ano	19	12h10 12h55
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Carlos Moreira	4º ano	18	14h30 15h15
terça-feira 21 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Carminda Mira	4º ano	21	15h30 16h15
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Luísa Albuquerque Almeida	2º ano	19	9h10 9h55
quarta-feira 22 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Anabela Santos	2º ano	24	10h10 10h55
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Teresa Carvalho	2º ano	23	11h10 11h55
quinta-feira 23 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Deolinda Cunha	1º ano	18	13h30 14h15
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Catarina Oliveira	1º ano	19	14h30 15h15
sexta-feira 24 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Maria Gomes	1º ano	19	15h30 16h15
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Paula Maia		11	09h10 09h55
domingo 25 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Patrícia Martins	2º ano	19	10h45 11h30
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Maria Teresa Simões	3º ano	15	11h45 12h30
segunda-feira 26 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Paulo Carvalho	1º ano	19	14h 14h45
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Sónia Garcia	4º ano	22	15h 15h45
terça-feira 27 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Tânia Carvalho	1º e 2º anos	19	9h10 9h55
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Laura Duque	2º ano	21	10h10 10h55
quarta-feira 28 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Cristina Seabra	3º ano	20	11h10 11h55
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Hermínia Belchior	3º e 4º anos	11	12h10 12h55
quinta-feira 29 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Maria Amélia Felício		20	14h 14h45
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Célia Duque		19	15h 15h45
sexta-feira 30 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Maria Isabel Salvador	4º ano	13	16h 16h45
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Maria João Almeida		16	9h10 9h55
domingo 31 dezembro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Fernanda Pereira		15	10h10 10h55
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Maria Luísa Lousado		16	11h10 11h55
segunda-feira 1º janeiro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Ana Cristina Rocha	3º ano	19	12h10 12h55
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Maria Alice Seabra	1º ano	20	13h45 14h30
terça-feira 2º janeiro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Maria Fernanda Ferreira	2º ano	15	14h45 15h30
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Marlene Martins	4º ano	24	15h45 16h30
quarta-feira 3º janeiro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Maria Isabel Fernandes	1º e 3º anos	20	9h10 9h55
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Dália Fernandes	2º e 4º anos	24	10h10 10h55
quinta-feira 4º janeiro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Teresa Salvador		17	11h10 11h55
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Maria Isabel Silva		15	13h30 14h15
sexta-feira 5º janeiro	manhã	Jl DE AMOREIRA DA GÂNDARA	Maria Emília Assunção	2º e 4º anos	18	14h30 15h15
	tarde	EB1 DO CHÃOZINHO	Nazaré Luís	1º e 4º anos	10	15h30 16h